



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº907/2010

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - ES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do §3º do art.63 da Lei Orgânica Municipal- LOM e inciso XVI do art.30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

Art. 2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor, um abono pecuniário no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), simultaneamente, com a remuneração do mês de dezembro de 2010, na data do competente pagamento.

Art. 3º - O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do exercício financeiro em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 31 de dezembro de 2010.

Claudio Bernardes Baptista
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"